SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1005412-55.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Requerente: ROSELI DE FATIMA DO NASCIMENTO CALLEGARO

Requerido: Catharina Claice Maffei

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 50/54).

Os sucessores, na forma da lei civil, anuíram com o pedido formulado pela requerente (fls. 35/45).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de ROSELI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CALLEGARO, portadora do R.G. 23.717.465-0-SSP-SP e inscrita no CPF. 144.425.878-84 a proceder o levantamento dos resíduos de benefícios em nome da falecida, Sra. Catharina Claice Maffei (NB: 21/000218832/5 e NB: 21/085834556/0, **servindo cópia da presente decisão, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 22 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA